



TC 024.942/2013-8

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO.

Responsáveis: Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins/TO (CNPJ 25.061.706/0001-94) e Dalva Cardoso Marinho (CPF 135.702.421-53).

Representação Legal: Adriano Guinzelli (OAB/TO 2.025), Suelen Lobo Castro (OAB/TO 4.350) e outros, representando Dalva Cardoso Marinho.

Assunto: Notificação do Acórdão 6246/2016-TCU-2C à Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins/TO

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em face do **Acórdão 2825/2015 – TCU – 2ª C**, Sessão Ordinária de 26/5/2015, Ata 16/2015, Relator Marcos Bemquerer Costa (peça 42), a Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins e a Sra. Dalva Cardoso Marinho tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados, em solidariedade, ao pagamento de débito a ser recolhido aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).
2. Irresignada com a decisão deste TCU, a Sra. Dalva Cardoso Marinho interpôs recurso de reconsideração contra o AC 2825/2015-TCU-2ª C, tendo a Serur, quando do exame de admissibilidade da peça recursal, proposto o seu conhecimento com a suspensão dos efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do acórdão combatido em relação à recorrente, **estendendo seus efeitos aos responsáveis solidários** (peça 58).
3. Por seu turno, o Relator Raimundo Carreiro decidiu conhecer do recurso impetrado pela responsável por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, **conforme proposta da Serur**, suspendendo os efeitos em relação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2825/2015-2ª Câmara (peça 61).
4. Após o despacho do Relator, a Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins, por meio do advogado Adriano Guinzelli, OAB/TO 2025, sem procuração nos autos, também impetrou recurso de reconsideração contra o acórdão condenatório (peça 64).
5. Compelido, por meio de contato telefônico, a sanar o vício de representação, o advogado veio aos autos e **requereu desistência do recurso interposto**, uma vez que, segundo o causídico, “não obteve mais contato com a Presidente da Associação para que a mesma providenciasse a assinatura da procuração” (peça 65).
6. Encontrando-se os autos conclusos para julgamento de mérito do recurso impetrado por Dalva Cardoso Marinho, o Ministro Raimundo Carreiro solicitou o pronunciamento do MP/TCU quanto à proposta de não conhecimento do recurso interposto pela Associação Comunitária Santo Antonio de Itaguatins, *tendo o Parquet especial* sugerido que a petição em pauta fosse considerada pela Corte como inexistente (peça 74).



7. Na sessão de 24/5/2016, o TCU decidiu, por meio do Acórdão 6246/2016-TCU-2ª Câmara, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Dalva Cardoso Marinho, para, no mérito, negar-lhe provimento, ao mesmo tempo que não conheceu o que fora interposto pela Associação, uma vez não preenchidos os requisitos processuais previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 (peça 74).

8. Para notificar a Associação do AC 6246/2016-TCU-2ª C, a Secretaria expediu o Ofício 613/2016-TCU/SECEX-TO, de 3/6/2016 (peça 80), **como mera comunicação**, sem prazo para recolhimento da dívida, motivada, por certo, pelo não conhecimento do recurso. A comunicação foi recebida em 17/06/2016, conforme aviso de recebimento juntado aos autos à peça 86.

9. Feitas essas considerações introdutórias, passe-se ao exame da comunicação que foi dirigida à Associação Comunitária de Santo Antônio de Itaguatins, uma vez que, segundo entendimento inicial desta responsável pela constituição de Cbexs da Secex/TO, a entidade fora beneficiada pelo efeito suspensivo dado ao recurso manejado por Dalva Cardoso Marinho e, por conseguinte, deveria ter sido notificada com prazo para recolhimento da dívida, o que implicaria na alteração da data do trânsito em julgado do acórdão condenatório, pois o marco para contagem do prazo seria a notificação do AC 6246/2016 e não a do AC 2825/2015.

10. Como houve divergência de entendimento em relação à extensão do efeito suspensivo do recurso de Dalva C. Marinho, por sugestão do MP/TCU, ouviu-se a Secretaria de Recursos, que entendeu, conforme arrazoado de peça 124, que deveria estender os efeitos aos devedores solidários.

11. Superado o debate quanto ao efeito suspensivo do recurso, ouviu-se o Scbex quanto à necessidade de notificação do Acórdão 6246/2016-TCU-2ª Câmara para a Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins, tendo esse Serviço opinado pela expedição novas notificações aos responsáveis com prazos para recolhimento.

12. Ante o exposto, considerando os posicionamentos adotados pela Serur e pelo Scbex, restituo os autos à SEC/TO-SA para expedição de nova notificação do AC 6246/2016 **somente em relação à Associação Comunitária Santo Antônio de Itaguatins**, na pessoa de sua presidente Dalva Cardoso Marinho, no endereço da pessoa jurídica, conforme dados extraídos da base CNPJ da Receita Federal à peça 126.

Secex-TO, em 23 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC - Matrícula 2894-0